



Decreto-Lei n.º 28/2019

Novo adiamento do prazo de comunicação dos estabelecimentos à AT

Introdução

Tal como já era esperado, dada a inexistência da aplicação informática para o efeito, foi novamente adiado o prazo para o cumprimento da obrigação prevista no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

Comunicação da informação relativa aos estabelecimentos

Face ao disposto no artigo 34.º do diploma, os sujeitos passivos devem também comunicar à AT por via eletrónica, no Portal da Finanças:

- A identificação e localização dos estabelecimentos da empresa em que são emitidas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes;
- A identificação dos equipamentos utilizados para processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes;
- O número de certificado do programa utilizado em cada equipamento, quando aplicável;
- A identificação dos distribuidores e dos instaladores que comercializaram e/ou instalaram as soluções de faturação.

Esta comunicação deveria ser efetuada até 30 de junho de 2019. Posteriormente foi publicado despacho que adiou este prazo para 31 de outubro de 2019, todavia a aplicação informática que iria materializar esta obrigação permanece indisponível.



Novo prazo para cumprimento da comunicação

O despacho n.º 4/2019–XXII, de 30 de outubro de 2019, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, determinou que a comunicação da informação relativa aos estabelecimentos, prevista no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, pode ser efetuada **até ao dia 30 de junho de 2020**.

Abílio Sousa

IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A,

4470-157 Maia | dsf.formacao@gmail.com